



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

No dia quinze do mês de setembro do ano de dois mil e nove, compareceu na 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Ana Lúcia Diogo Vargas, Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho André Reverbel Fernandes e pelo Diretor de Secretaria Gustavo Martini Fajreldines (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Adriana Saraiva Paim – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Alice Backes de Leon – Secretária Especializada de Vara (Analista Judiciário), Betina Machado dos Santos (Técnico Judiciário), Charles Lopes Kuhn – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Clarice Regina Muller – Secretária de Audiência (Analista Judiciário), Cláudia Mailander Domingues (Técnico Judiciário), Delmar Edelson Paul Trebien (Analista Judiciário), Fábio Coelho Kwitko (Técnico Judiciário), Guacira de Souza Oliveira (Técnico Judiciário), Jorge Eduardo Rucker Esteves Guimarães – Agente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Administrativo (Técnico Judiciário), Newton Miguel Bender Pinheiro (Técnico Judiciário), Rafael Caiaffo Pereira – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Rogerson de Medeiros Batista – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário) e Sílvia de Mattos Antunes – Executante (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **05.5.2008 a 14.9.2009**, verificou-se a existência de **13 (treze)** processos com o registro de prazo excedido. No processo nº 01105-2006-005-04-00-0, com prazo vencido em 19.2.09, foi expedida notificação para devolução dos autos em 17.3.09; em 15.5.09 foi expedida carta precatória de busca e apreensão dos autos; despachada, em 03.8.09, a restauração dos autos, sendo expedidas notificações para as partes em 08.9.09. No processo nº 00302-2005-005-04-00-0, com prazo vencido em 08.6.09, após notificação, em 01.7.09, para devolução dos autos, foi expedida carta precatória de busca e apreensão dos autos em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

03.8.09. Nos processos n°s 00220-2008-005-04-00-9, com prazo vencido em 13.7.09, e 00177-2005-005-04-00-9, com prazo vencido em 17.7.09, houve despacho, em 05.8.09 e 08.9.09, respectivamente, deferindo a prorrogação do prazo requerida pela parte. No processo n° 00333-2006-005-04-01-5, com prazo vencido em 15.7.09, foi expedida notificação para devolução dos autos em 10.9.09. Nos processos n°s 00559.005/01-6, com prazo vencido em 15.7.09, e 00668.005/01-7, com prazo vencido em 01.8.09, foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 01 e 08.09.09, respectivamente. Nos processos n°s 00480-2007-005-04-00-3, com prazo vencido em 20.7.09, 00296-2008-005-04-00-4, com prazo vencido em 10.8.09, 00397-2008-005-04-00-5, com prazo vencido em 10.8.09, e 00019.005/88-1, com prazo vencido em 12.8.09, houve expedição de notificação para devolução dos autos em 31.8.09, para o primeiro, e em 04.9.09, para os demais. Os processos n°s 00310.005/98-1, com prazo vencido em 10.8.09, e 00512.005/99-0, com prazo vencido em 13.8.09, foram devolvidos à Secretaria em 14.9.09, véspera da inspeção correcional. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria observe lapso de tempo razoável para cobrança dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento n° 213/01.***

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.

Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

envolvendo o período de **05.5.2008 a 14.9.2009**, verificou-se que existem **03 (três)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 01360-2007-005-04-00-3, com prazo vencido em 10.02.09, foi exarado despacho, em 16.01.09, para reconstituição dos autos. Nos processos nºs 01258-2006-005-04-00-7 e 01126.005/92-4, com prazos vencidos em 30.6.09 e 13.8.09, foi deferida, em 08.9.09 e 24.8.09, respectivamente, dilação de prazo para devolução dos autos requerida pelo perito. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria observe lapso de tempo razoável para cobrança dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **05.5.2008 a 14.9.2009**, verificou-se a existência de **11 (onze)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos processuais e o objeto dos mandados, constatou-se no processo nº 00766-2006-005-04-00-8 (carga OJ 005-00949/09, prazo vencido em 28.7.09) que há despacho com a observação “não liberado”, determinando o recolhimento do mandado, em 11.9.09. Nos processos nºs 00150-2008-005-04-00-9 (carga OJ 005-00940/09, prazo vencido em 05.8.09), 00242-2007-005-04-00-8 (carga OJ 005-00976/09, prazo vencido em 12.8.09) e 00640-2005-005-04-00-2 (cargas OJ 005-00953/09, 005-00957/09 e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

005-00959/09, com prazos vencidos em 05.8.09), não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar o cumprimento ou devolução dos mandados. Constatou-se, ainda, no processo nº 00640-2005-005-04-00-2 (cargas OJ 005-00950/09, 005-00956/09 e 005-00958/09, com prazos vencidos em 05.8.09), bem como no processo nº 00145-2009-005-04-00-7 (carga OJ 005-00987/09, prazo vencido em 28.7.09), que os mandados foram devolvidos em 14.9.09, véspera da inspeção correcional. No processo nº 00716-2009-005-04-00-3 (carga OJ 005-01010/09, prazo vencido em 04.8.09), houve despacho determinando fosse solicitado o recolhimento do mandado, em 26.8.09. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **67 (sessenta e sete)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Diogo Souza** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Eduardo Duarte Elyseu** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Carolina Hostyn Gralha** – 01 (um)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Mariana Roeh Flores Arancibia** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Gloria Mariana da Silva Mota** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Andre Reverbel Fernandes** – 22 (vinte e dois) processos de cognição pelo rito ordinário, 09 (nove) processos de execução pelo rito ordinário e 13 (treze) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Valdete Souto Severo** – 07 (sete) processos de cognição pelo rito ordinário, 04 (quatro) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário, 01 (um) processo de execução pelo rito sumaríssimo e 05 (cinco) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO DE REGISTROS DE**

AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volumes I, II e III do ano de 2008 e volumes I e II do corrente ano), relativamente ao período de **05.5.2008 a 14.9.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **numeração incorreta**, Livro de 2009, volume II, a partir da folha posterior à fl. 354; **horário real idêntico em processos com partes díspares**, exemplo: Livro de 2009, volume II, fls. 222/223 (processos n°s 01285-2008-005-04-00-1 e 00276-2009-005-04-00-4), e fl. 321 (processos n°s 00447-2009-005-04-00-5 e 00416-2009-005-04-00-4); **não correspondência dos horários de abertura e encerramento**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da pauta no cabeçalho do registro (horários invariáveis) com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão, em todos os livros examinados; ausência do horário real em que iniciadas as audiências, Livro de 2008, volume III, fl. 470; equívoco no horário real em que iniciadas as audiências, Livro de 2009, volume I, fl. 121. Observe o Diretor de Secretaria a numeração correta das folhas dos livros, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado, de forma correta, o horário real em que iniciadas as audiências. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo. 6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras pela manhã, sendo que, atualmente, a unidade judiciária encontra-se em regime de Juiz Auxiliar, realizando pauta, também, às segundas e quintas-feiras à tarde. São pautados, normalmente, 08 (oito) iniciais e de 04 (quatro) a 05



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(cinco) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, por sua vez, são pautados às quintas-feiras, em média de 10 (dez) por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **26.10.09**, implicando lapso de aproximadamente **41 (quarenta e um)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **25.01.10**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **22.10.09**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **37 (trinta e sete)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **161 (cento e sessenta e um)** dias. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **42 (quarenta e dois)** processos, sendo **17 (dezesete)** a partir da listagem sem movimentação (processos n^{os} 01240-2008-005-04-00-7, 00295-2006-005-04-00-8, 01364-2007-005-04-00-1, 00498.005/91-7, 00410-2004-005-04-00-2, 01016-2003-005-04-00-0, 00318-2008-005-04-00-6, 01031-2007-005-04-01-5, 01313.005/97-5, 00378-2008-005-04-00-9, 01083.005/97-9, 00269-2008-005-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

04-00-1, 00337-2004-005-04-00-9, 00570-2007-005-04-00-4, 00016-2009-005-04-00-9, 01411.005/96-1 e 01473.005/94-9), e **25 (vinte e cinco)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n.ºs 00009.005/97-8, 00994.005/97-0, 00702-2009-005-04-00-0, 00558-2006-005-04-00-9, 00011-2006-005-04-00-3, 01109-2007-005-04-00-9, 01445.005/98-0, 01051-2008-005-04-00-4, 00658-2007-005-04-00-6, 00045-2007-005-04-00-9, 00640-2005-005-04-00-2, 00479-2007-005-04-00-9, 00929-2007-005-04-00-3, 01057-2005-005-04-00-9, 00902-2006-005-04-00-0, 00259-2009-005-04-00-7, 00133-2008-005-04-00-1, 00160-2006-005-04-00-2, 00610-2006-005-04-00-7, 00660-2006-005-04-00-4, 00792-2008-005-04-00-8, 01406-2003-005-04-00-0, 00218-2005-005-04-00-7, 00831.005/98-0 e 00151-2009-005-04-00-4), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem:

Processo n.º 00269-2008-005-04-00-1 - Visto em correição.

Examinando os autos, verifico que na audiência realizada no dia 22 de abril de 2008, fl. 408, foi deferido o pedido das partes de suspensão do feito até o trânsito em julgado dos processos n.ºs 00524-2006-003-04-00-1 e 01328-2006-007-04-00-0. Entretanto, o registro no sistema inFOR, ao fazer alusão somente a ‘prazo’, não esclarece a situação do processo. Deve o Diretor de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*Secretaria orientar os servidores sob sua coordenação sobre a correta utilização do sistema inFOR, que deve retratar com clareza o andamento processual do feito. Neste caso, o uso do 'lembrete', com indicação da causa de o processo encontrar-se 'no prazo', é a forma recomendável para situação como a verificada nestes autos. **Processo nº 00337-2004-005-04-00-9***

*- **Visto em correição.** Compulsando os autos, verifica-se que em 24-3-2008 foi proferido despacho que somente foi lançado no sistema inFOR em 08-01-2009, dando a equivocada impressão de que foi proferido nesta data. Os registros no sistema inFOR devem retratar com fidedignidade o correto andamento processual do feito, o que não se verifica neste caso. Deve o Diretor de Secretaria adotar as providências necessárias para preservar a correção dos lançamentos no sistema inFOR, atentando para as consequências decorrentes do uso inadequado desta ferramenta tão importante para a preservação das informações processuais, principalmente quando se encontra às vésperas da implantação do processo eletrônico no Judiciário Trabalhista da 4ª Região. **Processo nº 00378-2008-005-04-00-***

***9** - **Visto em correição.** Examinando os registros do sistema inFOR, verifico que o último lançamento, feito no dia 21-9-2008, refere-se a despacho proferido em 18-4-2008, posteriormente a outros andamentos mais recentes. Deve o Diretor de Secretaria orientar os servidores sob sua coordenação sobre a correta utilização do sistema inFOR, que deve retratar com clareza o*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*andamento processual do feito. **Processo nº 01016-2003-005-04-00-0 – Visto em correição.** Examinando os autos, verifico que, em 11 de março de 2008, foi homologado acordo para cumprimento em 17 (dezessete) parcelas fixas, iniciando no dia 24 de março de 2008. Contudo, o registro no sistema inFOR não aponta o correto andamento, o que deve ser observado pelo Diretor de Secretaria. **Processo nº 01083.005/97-9 - Visto em correição.** Examinando os autos, verifico que, em 05 de dezembro de 2007 (fl. 396), há despacho determinando que os autos aguardem o andamento do processo 00486.019/90-0. Entretanto, o registro no sistema inFOR, ao fazer alusão somente a ‘prazo’, não esclarece a situação do processo. Deve o Diretor de Secretaria orientar os servidores sob sua coordenação sobre a correta utilização do sistema inFOR, que deve retratar com clareza o andamento processual do feito. Neste caso, o uso do ‘lembrete’, com indicação da causa de o processo encontrar-se ‘no prazo’, é a forma recomendável para situação como a verificada nestes autos. **Processo nº 01240-2008-005-04-00-7 - Visto em correição.** Examinando os autos, verifico haver certidão dando conta da determinação judicial para que se aguarde a audiência designada. No entanto, o andamento no sistema inFOR encontra-se desatualizado. Deve o Diretor de Secretaria providenciar nesta atualização, orientando os servidores sob a sua coordenação para a importância dos registros no sistema inFOR. **Processo nº 01364-2007-005-04-***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00-1 - Visto em correição. *Em 27 de julho de 2009, o juízo determinou a liberação de alvará à reclamada, o que foi feito pela Secretaria (fl. 362). No entanto, ainda pende juntada de petição protocolizada no dia 28 de agosto – substabelecimento – assim como, pende de cumprimento parte final do despacho determinando o arquivamento dos autos. Deve o Diretor de Secretaria dar pleno atendimento à determinação judicial, fazendo o correspondente lançamento no sistema inFOR.*

Processo nº 01473-1994-005-04-00-3 - Visto em correição.

Examinando os autos, verifico que, em 12 de janeiro de 2009 (fl. 1223), há determinação de penhora dos créditos remanescentes do processo nº 00283.013/93-1. Entretanto, o registro no sistema inFOR, ao fazer alusão somente a ‘prazo’, não esclarece a situação do processo. Deve o Diretor de Secretaria orientar os servidores sob sua coordenação sobre a correta utilização do sistema inFOR, que deve retratar com clareza o andamento processual do feito. Neste caso, o uso do ‘lembrete’, com indicação da causa de o processo encontrar-se ‘no prazo’, é a forma recomendável para situação como a verificada nestes autos. No processo nº 00318-2008-005-04-00-6, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Os processos nºs 00410-2004-005-04-00-2 e 01031-2007-005-04-01-5 não foram localizados na Secretaria. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 00009.005/97-8 – ausência de carimbo “em branco” (fl. 873 v.); devolução de processo em carga com advogado, sem identificação do servidor (fls. 834, 843 e 866).

Processo nº 00994.005/97-0 – ausência de carimbo “em branco” (fl. 345 v.); devolução de processo em carga com advogado, sem identificação do servidor (fl. 349). **Processo nº**

00558-2006-005-04-00-9 – numeração com rasura, sem certidão (fl. 287); termo subscrito por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fl. 560 v.); certidão subscrita por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fl. 563 v.); despacho sem assinatura (fl. 572); ata de audiência sem assinatura do Diretor de Secretaria (fl. 73); devolução de processo em carga com advogado, sem identificação do servidor (fls. 294, 300, 414, 441, 477 e 570). **Processo nº 00011-2006-005-04-00-3** –

ausência de carimbo “em branco” (fl. 254 v.); termos sem identificação do servidor (fl. 36 v.) e subscritos por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fls. 28 v., 45 v., 49, 61 v. e 160 v.); devolução de processo em carga com advogado, sem identificação do servidor (fls. 45, 162 e 188). **Processo nº**

01109-2007-005-04-00-9 – devolução de processo em carga com advogado, sem identificação do servidor (fl. 52).

PROCESSOS EM EXECUÇÃO. A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que seguem: **Processo nº 01445.005/98-0** – em 11.7.08, protocolada petição pela executada, requerendo o desbloqueio dos valores penhorados por tratar-se de verba alimentar – pensão por morte (fl. 357), com despacho apenas em 05.9.08, determinando a liberação de valores bloqueados (fl. 369); em 30.9.08, petição do exequente, requerendo expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Município e ao DETRAN (fl. 373), com certidão, de ordem, para oficiar ao DETRAN, em 01.11.08 (fl. 373 v.); em 18.8.09, protocolada petição pelo exequente, requerendo o bloqueio de valores *on line* (fl. 416), com protocolo no BACEN JUD em 04.9.09 (fl. 418). **Processo nº 01051-2008-005-04-00-4** – em 10.8.09, expedido mandado de penhora e avaliação (fl. 501), sem andamento posterior. **Processo nº 00658-2007-005-04-00-6** – auto de penhora e avaliação cumprido pelo Oficial de Justiça em 24.6.08 (fl. 135), com andamento subsequente em 09.10.08, juntada de petição protocolada pelo exequente (fl. 135 v.); em 21.7.09, despacho determinando o direcionamento da execução contra os sócios (fl. 184), com andamento posterior em 02.9.09, ofício ao Serviço de Distribuição dos Feitos de Porto Alegre comunicando o fato (fl. 185); em 03.9.09, expedido mandado de penhora e avaliação (fl. 189), último andamento no processo. **Processo nº 00045-2007-005-04-00-9** – em 16.5.08, despacho determinando a atualização da dívida (fl. 56), cumprido em 03.6.08 (fl. 57), com andamento posterior em 17.7.08, nova certidão de cálculos (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

58); em 22.8.08, protocolada petição pela executada (fls. 66/71), com despacho em 22.9.08 (fl. 72); em 24.7.09, expedido mandado de penhora e avaliação (fl. 113), com solicitação de cumprimento em 01.9.09 (fl. 113 v.), sem andamento posterior.

Processo nº 00640-2005-005-04-00-2 – em 26.9.08, mandado de arresto (fl. 425), cumprido em 06.11.08 (fls. 425 v. a 429), com andamento posterior, petição do leiloeiro, em 17.12.08 (fl. 430); em 08.4.09, recebido *e-mail* da 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre solicitando informações (fl. 442), com resposta em 30.4.09 (fl. 443); em 12.5.09, petição do exequente solicitando expedição de ofício à Receita Federal (fl. 444), com andamento posterior em 01.6.09, petição do leiloeiro informando que o leilão foi infrutífero (fl. 445); em 03.6.09, despacho determinando consulta à Receita Federal, com certidão em 13.6.09, relatando a juntada de documentos em pasta própria (fl. 449) e termo de juntada de declaração da Receita Federal em 02.7.09 (fl. 448 v.); em 04.9.09, juntada guia de depósito (fl. 471), sem andamento posterior. **Processo nº 00929-2007-005-**

04-00-3 – em 17.7.08, expedida autorização judicial para venda dos bens penhorados (fl. 118), com próximo andamento (petição do leiloeiro) em 12.9.08 (fl. 119); em 20.11.08, expedida notificação ao exequente (fl. 143), prazo trinta dias, com certidão de decurso de prazo em 05.02.09 (fl. 143 v.); em 12.5.09, lançada conta (fl. 158), com termo de conclusão ao Juízo em 13.5.09 (fl. 158 v.) e impulso processual subsequente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(recibo de protocolamento de bloqueio de valores *on line*) em 02.6.09 (fl. 159). **Processo nº 01057-2005-005-04-00-9** – em 16.7.08, cumprido mandado de penhora (fl. 411), com próximo impulso processual (carga dos autos ao procurador da exequente) em 06.8.08 (fl. 412); em 08.6.09, expedido alvará à exequente do depósito efetuado pela executada (fl. 450), com andamento subsequente (conclusão e despacho) em 17.8.09 (fl. 451). **Processo nº 00902-2006-005-04-00-0** – em 27.7.09, certidão informando notificação do INSS (fl. 430 v.), com próximo andamento (certidão, conclusão e despacho) em 24.8.09 (fl. 431). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00160-2006-005-04-00-2** – em 18.6.09, protocolada impugnação aos cálculos de liquidação pela executada (fls. 269/270), com despacho determinando a ciência ao INSS dos cálculos de liquidação apresentados pelo contador *ad hoc* em 17.7.08 (fl. 271); em 15.8.08, despacho homologando a conta de liquidação e determinando que a Secretaria certifique o saldo atualizado do depósito recursal (fl. 273), cumprido em 01.9.08 (fl. 274); em 09.4.09, juntadas as guias de recolhimento de custas (fl. 302), com andamento subsequente em 24.9.09, notificação expedida ao perito para retirar alvará; em 25.5.09, certidão diligenciando na intimação do INSS sobre os recolhimentos previdenciários (fl. 303 v.), o que é efetuado em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

12.6.09, prazo de dez dias (fl. 304), com andamento posterior em 23.7.09, despacho determinando a liberação dos valores do depósito recursal à executada (fl. 305); em 19.8.09, expedida notificação à executada para retirar alvará, prazo de dez dias (fl. 309), sem andamento posterior. **Processo nº 00610-2006-005-04-00-7** – certificada a devolução dos autos pelo reclamante ao Cartório em 23.9.08 (fl. 604), somente em 20.10.08 foi expedida notificação ao INSS (fl. 605), em cumprimento ao despacho exarado em 12.9.08 (fl. 601), com certidão de transcurso do prazo em 19.11.08 (fl. 606). **Processo nº 00660-2006-005-04-00-4** – despachado, em 01.10.08, que os autos aguardassem por 180 dias (fl. 105), o próximo andamento ocorreu em 15.6.09, com a juntada de substabelecimento pela reclamada (fls. 106/108), nada tendo providenciado a Secretaria, no que coubesse, até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00792-2008-005-04-00-8** – em 16.6.09, recebido alvará (fl. 102), com próximo impulso processual (certidão de decurso de prazo) em 13.7.09 (fl. 102 v.); em 14.7.09, notificado o INSS (fl. 103 v.), com andamento subsequente (certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho) em 25.8.09 (fl. 104). **Processo nº 01406-2003-005-04-00-0** – em 13.6.08, expedida notificação ao executado (fl. 441), com certidão de decurso de prazo em 15.7.08 (fl. 441 v.); em 13.8.08, despacho determinando ciência ao executado (fl. 447), cumprido em 04.9.08 (fl. 450); em 03.10.08, autos em carga com procurador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da exequente (fl. 452), devolvidos em 11.11.08; em 23.01.09, petição da exequente protocolizada (fl. 462), levada à apreciação do Juízo em 26.02.09 (fl. 463); em 18.3.09, expedida notificação à exequente (fl. 467), com carga dos autos em 27.3.09 e devolução em 15.5.09 (fl. 468); em 19.5.09, despacho determinando consulta à Receita Federal (fl. 472), com certidão de cumprimento em 09.6.09 e conclusão e despacho em 10.7.09 (fl. 473). **Processo nº 00831.005/98-0** – em 29.8.07, ofício à Vara do Trabalho de Guaíba solicitando informações sobre a carta precatória (fl. 110), com próximo impulso processual (novo ofício à Vara do Trabalho deprecada) somente em 18.3.09 (fl. 111); em 02.7.09, ofício da Vara do Trabalho deprecada prestando informações sobre a carta precatória (fl. 119), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS.** O Diretor de Secretaria informou que estão sendo trabalhados os processos do protocolo do dia 08 de setembro, sendo recebidas, em média, 80 (oitenta) petições diariamente; a certificação dos processos que estão no prazo encontra-se em dia, observado o prazo do correio; as minutas dos despachos são preparadas no prazo médio de 05 (cinco) dias; alguns peritos são notificados, outros comparecem regularmente, às sextas-feiras, na unidade, assim como os leiloeiros, que comparecem a cada duas semanas na Secretaria, não se verificando atrasos no andamento processual em decorrência desta prática; os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

mandados de citação e de penhora são expedidos, em média, no período de 10 (dez) dias; os alvarás são expedidos no prazo de até 05 (cinco) dias; não há processos em trâmite na unidade com execução reunida; a orientação do Juiz do Trabalho titular é de que o BACEN JUD seja feito sempre no dia 05 de cada mês, porém, verificando-se a formação de resíduo de processos aguardando por esta movimentação, é feita penhora *on line* também fora desta data; a expedição dos ofícios é feita no prazo médio de 15 (quinze) dias; não são mais utilizados memorandos, mas *e-mail*, quando necessário; as notificações são expedidas no prazo médio de 02 (dois) dias; a remessa de processos ao Tribunal é feita sempre que necessária, não havendo processos pendentes desta movimentação; é dado andamento aos processos que retornam do Tribunal no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas; o arquivamento dos processos é feito uma vez por mês, não se verificando atraso nesta atividade; o Procurador Federal é sempre notificado, havendo, porém, demora no seu comparecimento na unidade; é feita a revisão mensal dos livros eletrônicos, na forma determinada no artigo 44, § 3º, do Provimento nº 213/01, da Corregedoria. Faz-se registro final destacando os atuais resultados alcançados pela equipe da Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, revelando o necessário comprometimento de todos, engajados na qualidade do trabalho realizado, assim como com a celeridade dos processos em trâmite na unidade. Porém,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

verificou-se a necessidade de maior observância da correta utilização do sistema inFOR, tão importante para o sucesso do processo eletrônico que se avizinha. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** Observa-se que as instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** nos casos em que se faça necessário, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ausência de sequência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(4)** atente o Diretor de Secretaria para que os despachos estejam devidamente assinados, com identificação do Juiz que os subscreve; **(5)** seja aposta a assinatura do Diretor de Secretaria no encerramento das atas de audiência, consoante art. 81 do Provimento nº 213/01; **(6)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(7)** diligencie o Diretor de Secretaria na localização dos autos dos processos nºs 00410-2004-005-04-00-2 e 01031-2007-005-04-01-5; **(8)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(9)** diligencie o Diretor de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(10)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS. Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** que sejam adotados procedimentos que viabilizem a prolação de sentenças líquidas, a partir da adoção, no provimento jurisdicional, de parâmetros precisos para a elaboração dos cálculos; **(6)** quando da prolação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(7)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de 60 (sessenta) dias para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz André Reverbel Fernandes, pelo Diretor de Secretaria Gustavo Martini Fajreldines e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional